



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

RESOLUÇÃO 001/98

DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXERCÍCIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal de Doresópolis, exercício de 1994, prevalecendo desta forma o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que foi no sentido da aprovação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 11 de maio de 1998

Ademercino Teodoro de Faria
Ademercino Teodoro de Faria
Presidente

Câmara Municipal de Doresópolis
Aprovado em 29.10.1998



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

Doresópolis, 11 de maio de 1998

Sr. Presidente,

Em cordial visita encaminho a essa Presidência cópia autenticada da ata da Sessão realizada por esta Câmara em 08/05/98, onde foi discutida, votada e provada a Resolução de nº 001/98, que julgou as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 1994, contendo a referida ata a relação nominal do Edis presentes, bem como o resultado numérico da votação, encaminhando-lhe também, cópia da citada Resolução, em cumprimento aos termos da Lei Complementar 33/94.

Ao ensejo apresento a V. Ex.^a protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ademercino Teodoro de Faria
Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis - MG

Exmº Sr.
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

Doresópolis, 11 de maio de 1998

Sr. Presidente,

Em cordial visita encaminho a essa Presidência cópia autenticada da ata da Sessão realizada por esta Câmara em 08/05/98, onde foi discutida, votada e provada a Resolução de nº 001/98, que julgou as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 1994, contendo a referida ata a relação nominal do Edis presentes, bem como o resultado numérico da votação, encaminhando-lhe também, cópia da citada Resolução, em cumprimento aos termos da Lei Complementar 33/94.

Ao ensejo apresento a V. Ex.^a protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ademercino Teodoro de Faria

Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis - MG

Exmº Sr.

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao Sr. Rosalvo Ribeiro Mendes e
Sr. Edson Antonio Arger.

Referente ao Protocolo 12103 da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Dorasópolis, Exercício de 1.994 e Protocolo 213.830-1 Auditoria.

Com referencia a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Dorasópolis Exercício 1.994, o qual foi determinado diligencia com vista ao interessado temos a informar o seguinte:

O quadro de apuração de receita e despesa esta preenchido erroneamente, pois foi tomado por base para elaboração do mesmo, o Balancete Financeiro da Despesa empenhada e não o Balancete da Despesa paga, conf. estamos enviando em anexo, para devida correção. ---

Esse fato ocorreu em virtude do nosso sistema de contabilidade emitir dois Balancetes Financeiro, um Balancete pela Despesa empenhada e outro pela Despesa paga, sendo que, quando emitido o Balancete pela Despesa empenhada ele transfere automaticamente a Despesa não paga no mês, para Despesa Extra-Orçamentária, sob o título "Despesa a pagar", como o técnico elaborou o "Quadro de apuração de Receita e Despesa", pelo Balancete Financeiro da Despesa empenhada, ele automaticamente colocou a Despesa não paga no mês como Despesa Extra-Orçamentária, verificando assim as divergências contidas na pagina 07 em anexo.

Em anexo estamos enviando outro Quadro de apuração de Receita e Despesa devidamente corrigido.

Outra divergência apontada na folha nº 10 com referencia ao Ativo real e Passivo real, esta diferença se deu em virtude da conversão da moeda naquela data.

A divergência encontrada conf. relato na folha nº 17, com referencia a inscrição de resto a pagar, no valor de R\$41.706,38 e o demonstrativo de resto a pagar apresentado no valor de R\$41.609,38 e simplesmente erro de preenchimento e somatório das colunas conf. estamos enviando em anexo.

Certo de poder contar com a valiosa atenção e colaboração de vossa Excia., agradeço:

Atenciosamente;

Aladir Caetano Alves
Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
QUADRO DE APURAÇÃO DE RECEITA E DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL: DORESÓPOLIS

EXERCÍCIO: 19

SALDO FINAL EXERCÍCIO ANTERIOR: CR\$ 2.304.013,33

MÊS	RECEITA		DESPESA		SALDO	
	ORÇAMENTÁRIA	EXT. ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	EXT. ORÇAMENTÁRIA	APURADO	BALANCETE
JAN (CR\$)	21.099.504,11	579.149,97	17.821.720,71	1.895.712,73	4.265.233,97	4.265.233,97
FEV (CR\$)	29.635.444,24	62.465,93	15.092.234,13	579.149,97	18.291.760,04	18.291.760,04
MAR (CR\$)	33.967.823,63	4.726.945,57	50.124.995,25	718.837,82	6.142.696,17	6.142.696,17
ABR (CR\$)	32.776.027,09		31.444.446,34	1.031.811,49	6.442.465,43	6.442.465,43
MAI (CR\$)	96.781.006,24	3.460.163,77	90.602.656,34	4.617.401,09	11.463.638,01	11.463.638,01
JUN (CR\$)	112.801.219,59	3.237.056,80	117.414.028,65	1.881.524,87	8.206.360,88	8.206.360,88
SUBTOTAL (CR\$)	327.061.084,90	12.065.782,04	322.500.081,42	10.724.437,97		
CONVERSÃO (R\$)	118.931,23	4.387,55	117.272,90	3.899,78	2.983,85	2.983,85
JUL (R\$)	48.278,20	115,64	34.816,07	1.292,75	15.268,87	15.268,87
AGO (R\$)	54.939,96	6.122,10	52.488,14	1.006,74	22.836,05	22.836,05
SET (R\$)	52.449,99	3.557,83	57.870,31	8.510,29	12.463,27	12.463,27
OUT (R\$)	63.860,58	1.254,97	64.146,64	1.270,21	12.161,97	12.161,97
NOV (R\$)	64.615,08	20.656,58	56.997,89	16.235,57	24.200,17	24.200,17
DEZ (R\$)	70.472,47	9.280,14	86.778,84	5.675,87	11.498,07	11.498,07
TOTAL (R\$)	473.547,51	45.374,81	470.370,79	37.891,21		

OBSERVAÇÃO:

INSC. DEB. EST. ADIC. 1.7

EXERCÍCIO

1.994

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG

DOCUMENTO Nº	CÓDIGO DA DESPESA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA (Por Elemento)	NOME DO CREDOR INSCRITO	TOTAL DO DOCUMENTO	TOTAL DO ELEMENTO
1335	15814861026	4.110	HAGEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	3.300,00	3.300,00
1323	16885342001	3.120	GUERRA AUTO DIESEL LTDA	371,00	371,00
1339	15814861026	4.110	CERÂNICA PIUMHI LTDA	558,00	558,00
1340	16885342011	3.120	COMERCIAL FAGID LTDA	234,37	234,37
1325	15814861026	4.110	GILVAN TERRA OLIVEIRA -ME	220,00	220,00
1294B	15814861026	4.110	DEPÓSITO IDEAL LTDA	300,00	300,00
1324	08472392008	3.132	FRANCISCO JOSÉ DE CANARGO	214,00	214,00
1379	11623472009	3.120	COMERCIAL VIANA LTDA	1.350,00	1.350,00
1378	08471185201	3.120	COMERCIAL VIANA LTDA	130,00	130,00
1320	15814861026	4.110	COMERCIAL VIANA LTDA	1.034,80	1.034,80
1374	04181112004	3.120	COMERCIAL VIANA LTDA	85,40	85,40
1376	16885342011	3.120	COMERCIAL VIANA LTDA	124,60	124,60
1377	16885342011	3.120	COMERCIAL VIANA LTDA	277,50	277,50
1387	08472392008	3.120	AUTO PEÇAS IDEAL LTDA	1.119,50	1.119,50
1388	16885432011	3.120	AUTO PEÇAS IDEAL LTDA	3.923,82	3.923,82
1386	08472392008	3.120	AUTO PEÇAS IDEAL LTDA	1.879,50	1.879,50
1383	13754282010	3.120	AUTO PEÇAS IDEAL LTDA	858,00	858,00
1381	03070202003	3.120	AUTO PEÇAS IDEAL LTDA	805,50	805,50
1384	10603252009	3.120	AUTO PEÇAS IDEAL LTDA	1.098,00	1.098,00
1385	16885342011	3.120	AUTO PEÇAS IDEAL LTDA	2.928,00	2.928,00
1382	16885342011	3.120	AUTO PEÇAS IDEAL LTDA	429,00	429,00
<i>1340</i> <i>Documentos anexo ao Documento 1322</i> <i>1340</i>				41.706,38	41.706,38

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG

EXERCÍCIO

1.994

DEMONSTRAÇÃO DE RESTOS

DOCUMENTO Nº	CÓDIGO DA DESPESA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA (Por Elemento)	NOME DO CREDOR INSCRITO	TOTAL DO DOCUMENTO	TOTAL DO ELEMENTO
1430	03070202003	3.111	ALADIR CAETANO ALVES e Outros	3.305,00	3.305,00
1431	01010012001	3.111	ADERMECINO T. Fª e Outros	3.248,00	3.248,00
1389	03070202003	3.132	SOVEPE VEÍCULOS PEÇAS LTDA	304,55	304,55
1390	03070202003	3.120	SOVEPE VEÍCULOS PEÇAS LTDA	2.165,88	2.165,88
1391	08472392008	3.132	SOVEPE VEÍCULOS PEÇAS LTDA	393,15	393,15
1392	08472392008	3.120	SOVEPE VEÍCULOS PEÇAS LTDA	975,75	975,75
1394	08472392008	3.120	SOVEPE VEÍCULOS PEÇAS LTDA	684,74	684,74
1393	08472392008	3.132	SOVEPE VEÍCULOS PEÇAS LTDA	247,54	247,54
1305	13754282001	3.120	DISTRIB.M. LAB H. LTDA	100,92	100,92
1397	10603272009	3.132	CEMIG	1.440,16	1.440,16
1205	08472392008	3.120	MGA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	394,00	394,00
1253	03070202003	3.120	MGA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	108,00	108,00
1311	08411852013	3.120	MOBILIADORA PIUMHI LTDA	49,00	49,00
1310	0841185004	4.120	MOBILIADORA PIUMHI LTDA	195,60	195,60
1309	08411852003	4.120	MOBILIADORA PIUMHI LTDA	255,40	255,40
1278	06472392008	3.120	AUTO PEÇAS LEONCIO LTDA	272,30	272,30
1417	08472392008	3.120	AUTO PEÇAS LEONCIO LTDA	54,99	54,99
1280	13754282010	3.120	AUTOBAT BATERIAS ACES: LTDA	644,05	644,05
1279	13754282010	3.132	AUTOBAT BATERIAS E ACES: LTDA	49,00	49,00
1369	16885342011	3.120	LÚCIA Fª MACEDO OLIVEIRA	250,34	250,34
1301	08421882008	3.120	CAFÉ ROBINSON	100,00	100,00
1370	08421882008	3.120	CAFÉ ROBINSON	100,00	100,00
1317	041800762004	3.120	AG PEC.PIUMHI COM.REP; LTDA	1.477,20	1.477,20
1322	08472392008	3.132	EROS VELOSO	111,60	111,60
1344	15814861026	4.110	CAETANO E OLIVEIRA LTDA	472,00	472,00
1372	08421882.008	3.120	JOSÉ ROBERTO MADUREIRA ALMEIDA	350,00	350,00
1337	10605752009	3.132	TRANSIDEAL LTDA	490,00	490,00
1420	16885342011	3.120	CASA CRUZEIROS VEIC. LTDA	953,22	953,22
1416	16885342011	3.132	CASA CRUZEIRO VEIC; LTDA	410,00	410,00
1377	13754282001	3.120			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 1972/1ª Câmara/98

Ref. Processo n.º 12103 (213830-1).

Belo Horizonte, 10 de março de 1998.

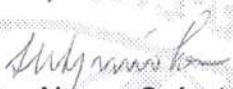
Senhora Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro Sylo Costa, e nos termos das disposições constitucionais em vigor, encaminho a V. Exa. cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte, relativo às Contas da Prefeitura desse município, exercício de 1994.

Após o recebimento do Parecer Prévio, deverá essa Câmara Municipal julgar as contas da Prefeitura, enviando ao Tribunal cópia autenticada das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes, o resultado numérico da votação, bem como cópia da respectiva Resolução Legislativa.

Cientifico V. Exa. de que o não-cumprimento destas determinações, no prazo previsto no art. 54 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 33 de 28.06.94, poderá ensejar a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis, independentemente da aplicação da multa instituída no artigo 236 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ao ensejo, protestos de consideração.


Leísa Nunes Spínola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Exma. Sra.
Vera Lúcia de Fátima Freire
Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis
Praça Tiradentes, 29
37926-000 – DORESÓPOLIS – MG

AML/zmb



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

VN/ahw

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DO DIA 03/02/98

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 12103
[213830-1], DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE SYLO COSTA

CONSELHEIRO PRESIDENTE SYLO COSTA:

Trata-se de Parecer Prévio sobre Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Doresópolis, referente ao exercício de 1994.

Adoto como relatório o estudo técnico elaborado pela DFOM, com as ressalvas constantes do meu voto.

I - DOCUMENTAÇÃO

1 - A documentação essencial ao exame das contas foi enviada, estando o processo devidamente instruído.

II - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1 - No Balanço Financeiro foram apuradas as seguintes divergências com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa", item 1, fls. 87:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- . Receita Extra-orçamentária: R\$ 41.706,38
- . Despesa Orçamentária : R\$ 41.706,38

VOTO: Considero irregular o procedimento, devendo o Legislativo determinar que o Serviço de Contabilidade proceda às devidas correções no Balanço Financeiro. Havendo prejuízo ao erário, deverá o Legislativo responsabilizar o prestador.

III - O Município aplicou, no exercício, 29,33% das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, atingindo o mínimo constitucional exigido. (Anexo 01, fls. 14).

VOTO: Considero regular.

IV - As despesas com pessoal, no exercício, atingiram o percentual de 52,78%. (Anexo 02, fls. 15).

VOTO: Considero regular.

O processo está completo e o meu voto é pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com as ressalvas constantes do processo.

CONSELHEIRO MAURÍCIO ALEIXO:

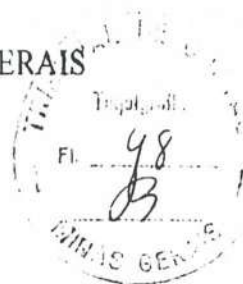
Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO JOSÉ FERRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHEIRO PRESIDENTE SYLO COSTA:

APROVADOS OS VOTOS DO CONSELHEIRO RELATOR, À
UNANIMIDADE.

DECISÃO: O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS
CONTAS, COM AS RESSALVAS CONSTANTES DAS NOTAS
TAQUIGRÁFICAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO
RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

87
Vera

ÍNDICE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
EXERCÍCIO: 1994
PROTOCOLO: 12.103 (0213830-1)

INFORMAÇÃO: Tendo em vista a juntada de documentos às fls. 35 a 84, temos a informar:

1) DA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

Nosso estudo inicial aponta (fl. 07) divergências entre os valores constantes do Balanço Financeiro, e o Quadro de Apuração de Receita e Despesa.

A defendente alega (fl. 35) que "o Quadro de Apuração de Receita e Despesa está preenchido erroneamente, pois foi tomado por base para elaboração do mesmo, o Balancete Financeiro da Despesa empenhada e não o Balancete da Despesa paga, conforme estamos enviando em anexo, para devida correção".

Entretanto, os documentos apresentados (fls. 36 a 59) não sanam as irregularidades apontadas em nosso estudo à fl. 07, visto que persistem as divergências na Receita Extra-Orçamentária e Despesa Orçamentária, no valor de R\$ 41.706,38, que correspondem aos Restos a Pagar de 1994, não inscritos no Balancete de Dezembro/94 (conforme novo Quadro de Apuração de Receita e Despesa à fl. 60).

Dessa forma, anexamos (fl. 82.) nova informação referente à Execução Financeira, permanecendo este item irregular.

2) DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL:

A defendente alega (fl. 35) que "outra divergência apontada na folha nº 10 com referência ao Ativo Real e Passivo Real, esta diferença se deu em virtude da conversão de moeda naquela data".

No entanto, não apresentaram os demonstrativos contábeis com devidas correções, razão pela qual ratificamos nosso estudo inicial fl. 10.

3) RESTOS A PAGAR:

A defendente alega (fl. 35) que " a divergência encontrada conforme relato na folha nº 17, com referência a inscrição de Restos a Pagar apresentado no valor de R\$ 41.609,38 é simplesmente erro de preenchimento e somatório das colunas conforme estamos enviando em anexo".

Como nos enviaram (fls. 61 e 62) nova Demonstração de Restos a Pagar/94 devidamente corrigida, fica sanada a irregularidade apontada no Anexo 03, item 1.2.1, fl.17, de nosso estudo inicial.

À Consideração Superior,
DFOM/CAAP, em 11.09.97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA



1- BALANÇO FINANCEIRO (EM R\$) - 0

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
Orçamentária	473.547,51	512.077,17
Extra-Orçamentária	87.081,19	37.891,21
Caixa		
Bancos	837,75	11.498,07
TOTAL	561.466,45	561.466,45

CONSIDERAÇÕES:

A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA

- (☒) Do B. Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
() Não confere. Divergências apuradas (maior/ menor): R\$
☐ a maior ☐ a menor

B) RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

- () Do B. Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
(☒) Não confere. Divergências apuradas (maior/ menor): R\$ 41.706,38,
☐ a maior ☒ a menor

C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- () Do B. Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
(☒) Não confere. Divergências apuradas (maior/ menor): R\$ 41.706,38
☐ a maior ☒ a menor

D) DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

- (☒) Do B. Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
() Não confere. Divergências apuradas (maior/ menor): R\$
☐ a maior ☐ a menor

E) SALDOS DISPONÍVEIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
2ª COORDENADORIA DE ÁREA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROTOCOLO Nº 0213830-1 /TCE-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1994

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 33 de 28/06/94, Lei Orgânica, e Art. 311 da Resolução nº 05/95 deste Tribunal de Contas, procedemos ao exame das contas supracitadas, conforme informações a seguir:

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- 1 - Prefeito Municipal: Sr. Aladir Caetano Alves
- 2 - Responsável Técnico pelos Serviços Contábeis:
Sr. Vilmar Ozanam Borges
Inscrição no CRC/MG nº 49.617
- 3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA
 - a) (☒) Conjunta com a da prefeitura, neste Processo.
 - b) (☐) Em processo autônomo.
- 4 - DOCUMENTAÇÃO
 - (☒) O processo está devidamente instruído .
 - (☐) O processo não se acha devidamente instruído, faltando os seguintes documentos:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (APURADO) - 19⁹⁴

1.1 - DA RECEITA

R \$

TÍTULOS	PREVISTO	ARRECADADO	DIFERENÇAS
R. CORRENTES	439.048,01	358.253,63	(80.794,38)
R. CAPITAL	368.223,60	115.293,88	(252.929,72)
SOMAS	807.271,61/	473.547,51/	(333.724,10/)
DÉFICIT	-	38.529,66	38.529,66
TOTAIS	807.271,61/	512.077,17/	(295.194,44/)

1.2 - DA DESPESA

R \$

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	SALDO/DOTAÇÃO
CRED.ORÇ./SUPL.	805.771,61	511.852,17	(293.919,44)
CRED. ESPECIAIS	1.500,00	225,00	(1.275,00)
SOMAS	807.271,61/	512.077,17/	(295.194,44)
SUPERÁVIT	-	-	-
TOTAIS	807.271,61/	512.077,17/	(295.194,44)

CONSIDERAÇÕES:

- () O Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura não foi elaborado de forma correta.
- (x) A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, referente ao Exercício de 94, foi aprovada sob nº 422/93.
- () O Município não contou com Lei Orçamentária para o Exercício.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

RECEITA E DESPESA ORÇADAS EM R\$ 807.271,61

Supl. Aut. Orçamento.... R\$ 318.891,07

Supl. Aut. Outras Leis.. \$ _____

Anulações..... (R\$ 318.891,07)

TOTAL CRED. SUPLEMENTARES AUTORIZADOS. \$ _____

TOTAL (Desp.Orçada + Cred.Supl.)..... R\$ 807.271,61

DESPESA REALIZADA R\$ 511.852,17

CRÉDITOS SUPLEMENTARES EXCEDENTES \$ _____

B - CRÉDITOS ESPECIAIS

Autorizado (outras leis)..... R\$ 1.500,00

Anulações..... R\$ -)

TOTAL CRED. ESPECIAL AUTORIZADO..... R\$ 1.500,00

CRÉDITO ESPECIAL realizado R\$ 225,00

CRÉDITO ESPECIAL EXCEDENTE \$ -

CONSIDERAÇÕES: 1. A Lei nº 422/93, lei orçamentária, autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% das receitas, pois só foi utilizado 39,50%, equivalente aos R\$318.891,07 acima.

2. Também autoriza a abertura de créditos adicionais (Art. 4º, letra "c"), consideramos além do suplementar já citado, é uma espécie do gênero créditos adicionais, o crédito especial aberto no valor de R\$1.500,00 através de decreto, sendo utilizado somente R\$225,00.

3. Os decretos que abrem créditos adicionais citam como amparo o Art. 77, inciso VI da lei complementar nº 03, de 28.12.72, lei orgânica. Tal lei foi revogada pela lei orgânica vigente, aprovada em 10.12.93.

() Conforme demonstrado no item A o Município procedeu à abertura de créditos suplementares no valor de \$ _____, sem a devida cobertura legal, contrariando o Art. 42 da Lei 4.320/64;

() Conforme demonstrado no item B o Município procedeu à abertura de créditos especiais, no valor de \$ _____, sem a devida cobertura legal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1 - BALANÇO FINANCEIRO - 19 94

R \$

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
- ORÇAMENTÁRIA	473.547,51	512.077,17
- EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	87.081,19	37.891,21
- CAIXA	-	-
- BANCOS	837,75	11.498,07
TOTAL	561.466,45 /	561.466,45 /

CONSIDERAÇÕES: Referente aos valores de receita e despesa extra-orçamentárias os valores não conferem com o apurado conforme balancetes. No caso da receita, não se trata de restos a pagar.

A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
 (x) Não confere. Divergências apuradas (a maior ou a menor): R\$37,58

B) RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
 (x) Não confere. Divergências apuradas (a maior ou a menor): R\$155.612,25

C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
 (x) Não confere. Divergências apuradas (a maior ou a menor): R\$169,76

D) DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
 (x) Não confere. Divergências apuradas (a maior ou a menor): R\$155.404,70

E) SALDOS DISPONÍVEIS:

- () Do Balanço Financeiro confere com o saldo do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
 (x) Não confere. Divergências apuradas: R\$0,28

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



2 - DOS SALDOS DE NUMERÁRIO

2.1 - CAIXA

(x) O saldo de caixa encontra-se devidamente comprovado pelo Termo de Conferência de Caixa.

() Não foi comprovado o valor de \$ _____

() Apresentou a seguinte divergência \$ _____

2.2 - BANCOS

() O saldo de bancos encontra-se devidamente comprovado através de extratos bancários conciliados.

(x) Faltam os seguintes extratos: Faltam os extratos referentes às contas Caixa Econômica Estadual no total de R\$7,64, sugerimos o cancelamento destas contas

() Foram verificadas as seguintes divergências: _____

3 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente na rubrica:

1300.00.00 - RECEITAS PATRIMONIAIS
1320.00.00 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

(x) SIM () NÃO

3.2 - Os valores contabilizados conferem com os extratos anuais demonstrativos das aplicações financeiras, devidamente demonstrados e conciliados

(x) SIM () NÃO

3.3 - As aplicações Financeiras foram feitas junto às instituições abaixo:

Banco do Brasil e BEMGE S/A.

4 - COMPARATIVO RESTOS A PAGAR/DISPONIBILIDADES

- Ocorreram Restos a Pagar no exercício, no valor de R\$ 41.706,38, enquanto as disponibilidades financeiras somam R\$ 11.498,07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

1 - BALANÇO PATRIMONIAL - 19⁹⁴

§

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	11.498,07	11.498,07 /
- Caixa e bancos	11.498,07	11.498,07
- Realizável		
-		
-		
-		
-		
-		
-		
ATIVO PERMANENTE	44.267,44 /	44.266,77 /
- Bens Móveis	42.425,10	42.424,44
- Bens Imóveis	1.737,52	1.737,54
- Bens de Nat. Indust.	104,78	104,79
- Diversos	0,04	-
CRÉDITOS		
- Dívida Ativa		
VALORES		
- Almoxarifado		
- Participações Finan- ceiras (ações)		
-		
-		
Soma do Ativo Real	55.765,51 /	55.764,84 /
SALDO PATRIMONIAL Passivo Real Descoberto		
TOTAL GERAL	55.765,51 /	55.764,84 /

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO FINANCEIRO	49.879,26/	49.879,32
- Restos a Pagar	41.706,38	41.706,38
Serv. dívida a pagar	8.172,94*	-
Outras operações	(0,06)*	-
- Depósitos em consign.		
- IPSEMG com retenção	-	2.172,94
- Depósitos em cauções		
- Depósitos c/convênios		
Sec.Saúde SUS/MG	-	6.000,00
- Débitos de Tesouraria		
PASSIVO PERMANENTE	3.850,04	3.850,05
- Dívida Fundada	3.850,04	3.850,05
Soma do Passivo Real	53.729,30/	53.729,37/
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	2.036,21	2.035,47
TOTAL GERAL	55.765,51/	55.764,84/

CONSIDERAÇÕES:

Ver considerações a respeito das contas bens móveis, bens imóveis, bens de natureza industrial no ativo. No passivo, contas restos a pagar, serviços da dívida para, no Anexo 03.

(x) O Ativo Real apresentado diverge do apurado em R\$
0,67

() O Passivo Real apresentado diverge do apurado em R\$
0,07

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
- Execução Orçamentária	473.547,51	473.547,51
- Mutações Patrimoniais	42.792,88	43.633,15 (1)
- Independentes da Execução Orçamentária	1.240,35	-
SOMA	517.580,74 /	517.180,66 /
RESULTADO PATRIMONIAL () déficit	-	-
TOTAIS	517.580,74 /	517.180,66

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
- Execução Orçamentária	512.077,17	512.077,17
- Mutações Patrimoniais	3.467,36	3.467,36
- Independentes da Execução Orçamentária	-	-
Diferença conversão	-	0,07
SOMA	515.544,53 /	515.544,60 /
RESULTADO PATRIMONIAL (x) superávit	2.036,21	1.636,06
TOTAIS	517.580,74 /	517.180,66 /

CONSIDERAÇÕES: 1. O valor apurado nas mutações patrimoniais ativas compõe-se de: aquisições de bens móveis no valor de R\$41.996,66 (conforme relação de bens incorporados, folha 132 135) e aquisições de bens imóveis no valor de R\$1.636,49 (idem).

3- DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE:

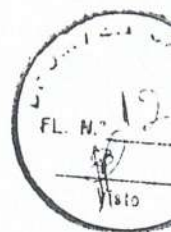
3.1- A dívida flutuante encontra-se corretamente demonstrada.

(x) SIM

() NÃO

CONSIDERAÇÕES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



4- DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA:

4.1- A dívida fundada encontra-se corretamente demonstrada.

() SIM (x) NÃO

CONSIDERAÇÕES: 1. O valor da inscrição não consta no comparativo da receita orçada com a arrecadada. Solicitamos esclarecer.

2. O saldo para o exercício seguinte é de R\$3.850,05.

5 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO) :

(x) Superávit do Exercício R \$ 1.636,06
() Déficit do Exercício \$ -

(x) A -	Ativo Real Líquido do Exercício	R \$ 2.035,47
-	Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	R \$ 399,41
	ARL - ARL exerc.anterior	=R\$ 1.636,06/
() B -	Ativo Real Líquido do Exercício	\$
-	Passivo a Descoberto do Exerc. Anterior	\$
	ARL + PD exerc.anterior	= \$
() C -	Passivo a Descoberto do Exerc.	\$
-	Passivo a Descoberto do Exerc. Anterior	\$
	PD - PD exerc.anterior	= \$
() D -	Passivo a Descoberto do Exerc.	\$
-	Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	\$
	PD + ARL exerc.anterior	= \$

CONSIDERAÇÕES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

V - APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ANEXO 1

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis do Município:

- (x) aplicou o percentual mínimo legal exigido pela Constituição Federal (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, num total de 29,33 % da Receita Base de Cálculo.
- () não aplicou o percentual mínimo legal exigido pela Constituição Federal (art. 212), tendo aplicado somente _____ % da Receita Base de Cálculo.

VI - DEMONSTRATIVO DO DISPÊNDIO COM PESSOAL

ANEXO 2

A DESPESA COM PESSOAL obedeceu o limite de 65% estabelecido no Art. 38 do ADCT da Constituição Federal?

(x) SIM () NÃO

VII - REGIME PREVIDENCIÁRIO

Qual a Previdência que ampara os servidores municipais?

(x) IPSEMG (x) INSS
() PRÓPRIA () OUTRA _____

Há comprovação de regularidade com o IPSEMG? (Lei 9.380/86 - Art. 16, parágrafo 2º)

(x) SIM () NÃO

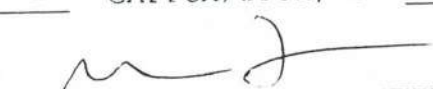
- Atentamos para a remessa de cópias de documentos sem autenticação.

VIII - DA APROPRIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Nos termos do Art. 158, da Constituição Federal, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foi apropriado no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada".

(x) SIM () NÃO

2 * CAFFOM/DFOM, em 05/11/95


Nome: Menildo Jesus de Sousa Freitas
Inspetor de Contr. Externo - TC - 2062-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

PREFEITURA MUNICIPAL: DORESÓPOLIS

EXERCÍCIO: 1994

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

1 - Impostos e Transferências		R\$ 407.791,11
2 - Aplicação devida	(25,0 %)	R\$ 101.947,77
3 - Aplicação Apurada	(29,33 %)	R\$ 119.588,04
4 - Resíduo para próximo exercício	(%)	

Fonte: Quadro Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

A) Impostos:		
1112.02.00 - IPTU.....	R\$	-
1112.03.00 - ITBI.....	R\$	3.646,70
1113.05.00 - ISSQN.....	R\$	24,42
1113.07.00 - IVV.....	R\$	-
Subtotal (A).....	R\$	3.671,12 /
B) Transferências Correntes:		
1721.01.02 - Cota-parte FPM.....	R\$	265.415,52
1721.01.04 - IRRF.....	R\$	2.392,13
1721.01.05 - Transf. ITR.....	R\$	51,61
1722.01.01 - Partic. ICMS.....	R\$	23.028,28
1722.01.03 - IPVA.....	R\$	274,03
- Cota parte IPI.....	R\$	820,21
-	R\$	-
Subtotal (B).....	R\$	291.981,78 /
C) Transferências de Capital:		
2421.01.01 - Cota-parte FPM.....	R\$	112.138,21
-	R\$	-
-	R\$	-
Subtotal (C).....	R\$	112.138,21
TOTAL GERAL (A + B + C)	R\$	407.791,11 /
(transportar para item I)		

D) Aplicação na manutenção do ensino:
 Valor mínimo legal: 25,0% do total geral acima (transportar para item 2)
 Valor apurado: ver função 08; Programas 07,41,42,43, 45, 47, 49 e 84
 no Quadro Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
 (menos valores impugnados) (transportar para item 3)

Un. 12.1
FL. N.º 17
V. 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
COORDENADORIA DE ÁREA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

ANEXO 2

PREFEITURA MUNICIPAL: DORESÓPOLIS

EXERCÍCIO: 1994

DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA

- Pessoal Civil.....	R\$	182.085,76
- Obrigações Patronais.....	R\$	6.094,38
- Abono Família.....	R\$	-
- Inativos.....	R\$	888,85
- Pensionistas.....	R\$	-
- OUTRAS.....	R\$	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL.....	R\$	189.068,99

II) RECEITA

- Total das Receitas Correntes.....	R\$	358.253,63
-------------------------------------	-----	------------

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

- Aplicação no exercício (52,78 %).....	R\$	189.068,99
- Permitido em Lei (art. 38 - ADCT) - 65%.....	R\$	232.864,86
- Excedentes (%).....	R\$	-

OBS.: Percentuais aplicados nos exercícios anteriores:

1989: <u>< 65</u> %	1992: <u>28,41</u> %
1990: <u>< 65</u> %	1993: <u>62,91</u> %
1991: <u>29,59</u> %	

DFOM/ 2º CAFOM, em 05 / 11 / 95

Meryildo Jesus de Sousa Freitas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
EXERCÍCIO: 1994

A N E X O 03

1 - Da Execução Patrimonial

1.1 - Ativo Permanente

I - A Prefeitura apresentou dois comparativos do Balanço Patrimonial do exercício anterior com o do exercício encerrado, divergentes entre si. Folhas 60, 61, 62, 63, 64 e 65 da pasta 01; *utilizamos o de fls. 63, 64 e 65.*

II - Bens Móveis:

a) Foi apurado o saldo de R\$42.424,44, composto de: saldo anterior de R\$427,78, aquisições no valor de R\$41.966,66 (folhas de nº 132 a 135 da pasta 01);

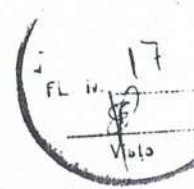
b) A Prefeitura apresentou o saldo de R\$42.425,10 no Balanço Patrimonial (folha 59 da pasta 01) e no comparativo R\$. 42.582,84 (folha 64 da pasta 01). O saldo do comparativo confere com o inventário (folhas 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102).

III - Bens Imóveis:

a) Foi apurado o saldo de R\$1.737,54, composto de: saldo anterior de R\$101,05, aquisições no valor de R\$1.636,49 (folhas 132 a 135);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - Continuação - Fls. 02

b) A Prefeitura apresentou o saldo de R\$1.737,52 no Balanço Patrimonial (folha 59 da pasta 01) no comparativo R\$.... 1.579,85 (folha 64 da pasta 01). O valor do inventário, saldo total é de R\$1.684,60 (folha 106 da pasta 01).

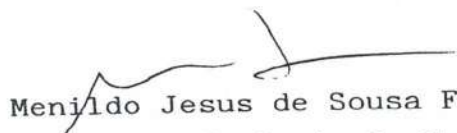
IV - Quanto à conta Bens de Natureza Industrial, ainda no permanente, a diferença R\$0,01 refere-se à conversão de Cruzeiros Reais para Reais.

Em função do exposto acima, a soma do ativo real apresenta diferença de R\$0,67.

1.2 - Passivo Financeiro

I - A Prefeitura demonstrou a inscrição de R\$41.706,38 na conta de Restos a Pagar e 1994, conforme Balanço Financeiro (folha 58 da pasta 01), Balanço Patrimonial (folha 59 da pasta 01), quando no demonstrativo de Restos a Pagar (folhas 141 e 142 da pasta 01) o saldo é R\$41.609,38;

II - A conta serviço da dívida a pagar, saldo de R\$..... 8.172,94, compõe-se de IPSEMG com retenção no valor de R\$..... 2.172,94 e Sec. Saúde SUS/MG no valor de R\$6.000,00, conforme demonstrativo da dívida flutuante (folha 68 da pasta 01), feita a devida reclassificação, a rubrica IPSEMG com retenção classificada em depósitos em consignação e a rubrica Sec. Saúde SUS/MG classificada em depósitos com convênios.


Menildo Jesus de Sousa Freitas
Tribunal de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DE APURAÇÃO DE RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO: 1994

URA MUNICIPAL: DORESÓPOLIS

FINANÇAS	EXERCÍCIO ANTERIOR: R\$ 2.304.013,33
----------	--------------------------------------

ÍES	RECEITA		DESPESA		SALDO		DIFERENÇA
	ORÇAMENTÁRIA	EXT. ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	EXT. ORÇAMENTÁRIA	APURADO	BALANCETE	
(CR\$)	21.099.504,11	2.291.508,90	19.534.079,64	1.895.712,73	4.265.233,97	4.265.233,97	-
(CR\$)	29.531.884,24	13.407.339,22	26.621.188,49	2.291.508,90	18.291.760,04	18.291.760,04	-
(CR\$)	33.967.823,63	5.413.720,31	37.963.466,26	13.567.141,55	6.142.696,17	6.142.696,17	-
(CR\$)	32.776.027,09	1.861.134,10	32.660.284,70	1.677.107,23	6.442.465,43	6.442.465,43	-
(CR\$)	96.781.066,24	4.682.429,49	89.922.308,96	6.520.014,19	11.463.638,01	11.463.638,01	-
(CR\$)	112.801.219,59	35.101.866,52	148.056.572,65	3.103.790,59	8.206.360,88	8.206.360,88	-
TAL (CR\$)	326.957.524,90	62.757.998,54	354.757.900,70	29.055.275,19			
RSÃO (R\$)	118.893,65	22.821,09	129.002,87	10.565,56	2.984,14	2.984,14	-
.(R\$)	48.278,20	30.387,36	62.740,02	3.640,52	15.269,16	15.268,87	0,29
0 (R\$)	54.939,96	17.216,80	31.813,73	32.775,85	22.836,34	22.836,05	0,29
1 (R\$)	52.449,99	50.811,94	91.287,82	22.346,89	12.463,56	12.463,27	0,29
1 (R\$)	63.860,58	29.571,96	58.116,73	35.617,11	12.162,26	12.161,97	0,29
V (R\$)	64.615,08	42.665,12	45.151,35	50.090,65	24.200,46	24.200,17	0,29
Z (R\$)	70.472,47	49.219,17	94.134,41	38.259,33	11.498,35	11.498,07	0,29
AL (R\$)	473.509,93	242.693,44	512.246,93	193.295,91			
INSC. RESTOS A PAGAR							41.706,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

FL. N° 13
Visto